LEI Nº 4.145 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Concede gratificação a professor da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, na forma que menciona, cria cargos de professor de música, estabelece jornada de trabalho, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus, aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. Ao professor da Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo no exercício da regência das disciplinas Musicalização e Percepção Musical I, II e III, ou outra disciplina a ser ministrada em grupo de alunos, a critério da Fundação Cultural Calmon Barreto, é devida a gratificação de regência, equivalente a R$ 14,31 (quatorze reais e trinta e um centavos de real) mensais, por turma.

Parágrafo único. O valor citado no "*caput*" será reajustado na mesma data e proporção do reajuste do servidor público municipal.

Art. 2°. A gratificação instituída pela presente lei cessará, quando cessarem os motivos que a originaram.

Parágrafo único. Nos seus afastamentos legais, o servidor continuará a receber a gratificação de regência, apenas nos seguintes casos:

a) férias regulamentares;
b) licença para tratamento de saúde;
c) férias-prêmio.

Art. 3°. Sob nenhuma hipótese, a gratificação de regência se incorpora ao vencimento base do servidor beneficiário, inclusive para efeitos de aposentadoria.

Parágrafo único. Sobre a gratificação citada no "caput" incidirão os descontos previdenciários.

Art. 4°. Portaria do Presidente da Fundação Cultural Calmon Barreto estabelecerá, anualmente, o número de turmas e os professores que ministrarão as disciplinas elencadas no "caput" do artigo primeiro desta lei.

Parágrafo único. O número máximo de turmas, será de 10 (dez) turmas por professor.

Art. 5°. Ficam criados na Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, os seguintes cargos:

a) Professor de Música – Violoncelo, 01 (um) cargo;
b) Professor de Música – Violino, 01 (um) cargo;
c) Secretária, 01 (um) cargo;
d) Auxiliar de Serviços, 02 cargos.

Art. 6° A carga horária de 18 (dezoito horas) semanais fixadas, para os cargos de

professor dos servidores lotados na Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, passa a ser de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Parágrafo único. O cargo de professor dos servidores lotados na Escola de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, passam a denominar-se Professor de Música, com a designação do instrumento semelhante à denominação dada no concurso público, que lhes possibilitou a posse.

Art. 7°. Os cargos abaixo indicados, passarão a ter a seguinte remuneração, para a carga horária correspondente:

I. Professor de Música – Violoncelo, carga horária 36 (trinta e seis) horas semanais, vencimento-base: R$ 717,12 (setecentos e dezessete reais, e doze centavos de real);
II. Professor de Música – Violino, carga horária 36 (trinta e seis) horas semanais,vencimento-base: R$ 717,12 (setecentos e dezessete reais, e doze centavos de real);
III. Secretária: carga horária de 30 (trinta) horas semanais, vencimento-base: R$ 362,64 (trezentos e sessenta e dois reais, e sessenta e quatro centavos de real);
IV. Professor de Música – Arranjador, carga horária 36 (trinta e seis) horas semanais, vencimento base: R$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);
V. Professor de Música – Maestro, carga horária 36(trinta e seis) horas semanais, vencimento-base: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
VI. Para os demais Professores de Música, carga horária de 36 (trinta e seis) horas semanais, vencimento-base: R$ 717,12 (setecentos e dezessete reais, e doze centavos de real);

§ 1°. O exercente do cargo de Professor de Música – Arranjador, a critério da Fundação Cultural Calmon Barreto poderá exercer a função de Professor de Música, lecionando instrumento, respeitada a sua carga horária semanal.

§ 2°. O cargo de Auxiliar de Serviços perceberá a mesma remuneração paga aos servidores da administração direta investidos no mesmo cargo.

Art. 8°. Sobre o vencimento-base fixado no artigo anterior, incidirão as gratificações e adicionais criadas por lei.

Art. 9°. Proíbe-se a concessão de qualquer vantagem, prêmio, adicional, ou gratificação de natureza pessoal, decorrente de deslocamentos, mesmo, que o deslocamento seja realizado a título de serviço.

Art. 10. O art. 34 da lei municipal nº 2.360, de 18 de junho de 1.990, passa a vigorar, com o seguinte teor:

> "**Art. 34.** O servidor da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público designado para a função respectiva fará jus a uma gratificação percentual, incidente sobre o valor do vencimento do seu cargo, conforme disposto no anexo II da Lei 2.948, de 03 de abril de 1.995".

Art. 11. Aos Auxiliares de Serviço/Tecelã lotados na Fundação Cultural Calmon Barreto fica concedida uma gratificação de produtividade, de até 100% sobre seu vencimento básico, a

ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da lei municipal nº 3.297, de 26 de setembro de 1.997.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

Edson Rangel Pipolo

Lídia Mª de O. Jordão R. da Cunha

